



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte
Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

OFÍCIO Nº 5636/2025/MESP/SNEAELIS/DPPIE/CGDPE-EXC

Brasília, 09 de outubro de 2025.

À Senhora

Mariana de Melo Rodrigues

Presidente do Instituto Esperança do Amanhã

E-mails: presidente@esperancadoamanha.com.br; mariana@esperancadoamanha.com.br;

Assunto: Projeto "Urban Walk 4" - Prorrogação autorizada.

Processo nº: 71000.058752/2023-11

Prezada Senhora,

Em referência ao processo em epígrafe, informa-se que foi firmado o **1º Termo de Aditivo**, entre o Ministério do Esporte e o **Instituto Esperança do Amanhã**, referente ao projeto **"Urban Walk 4"**, que altera **"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** do TERMO DE COMPROMISSO, ficando assim prorrogado o prazo de execução do projeto até **23/01/2026**.

No que se refere ao Ofício s/nº (doc. 17428883), o qual solicita a alteração do local de execução do projeto, informa-se que, após análise às justificativas apresentadas, foi **AUTORIZADA** a solicitação pretendida, tendo em vista que não trará qualquer prejuízo para a execução do projeto.

Abaixo segue a relação de local (is) alterado (s):

LOCAL APROVADO	NOVO LOCAL APROVADO
Praça Mauá s/n – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20081-240	Parque Quinta da Boa Vista - São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ -CEP: 20940-040

Dúvidas ou outros esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail:
execucao.incentivo@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

CRISTINA CALDEIRA DE ARAUJO COUTINHO

Assessora Técnica da Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Caldeira de Araujo Coutinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/10/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17623964** e o código CRC **6C00C131**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br

71000.058752/2023-11 -
SEI nº 17623964



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao
Esporte
Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de
Financiamento ao Esporte
Termo de Compromisso nº 763/2025/MESP/SNEAELIS/DPPIE/CGDPE-EXC

Processo nº 71000.058752/2023-11

Interessado: Instituto Esperança do Amanhã

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESPERANÇA DO AMANHÃ E O MINISTÉRIO DO ESPORTE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, CNPJ/MF 02.961.362/0001-74, situado na EQSW 301/302, Lt 01, S/N, Edifício Montes, 1º andar. SL 1201 - Sudoeste - Brasília/DF CEP: 70673-150, doravante denominada simplesmente MESP, representado neste ato pela Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, a Senhora **CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº **1949760 - SSP-PI** e CPF: **649.446.203-06**, nomeada na Portarias de 25 de abril de 2025 e publicado em 28 de abril de 2025, de outro lado, de outro lado, **INSTITUTO ESPERANÇA DO AMANHÃ**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **14.408.235/0001-21**, com sede na **AVENIDA PAULISTA, 1636, CONJUNTO 4, 15º ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO/SP, CEP 01310-200,,** neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente, **MARIANA DE MELO RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **40250535-9 SSP/SP**, inscrito no CPF. nº **367.019.948-90**, residente e domiciliado na **RUA FLOR DAS ALMAS, 192, VILA VERDE ITAQUERA, SÃO PAULO/SP, CEP 08230-730**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, resolvem firmar o

presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei nº 11.438/06, constante nos autos do processo em epígrafe, referente ao projeto "**URBAN WALK 4**", SLI/SLIE **2301436**, *cujo objetivo é* estimular o interesse da população pela prática das modalidades oferecidas; Difundir a caminhada e corrida de rua como prática esportiva relevante e acessível; Realizar um evento esportivo em prol do bem-estar social e disseminação dos conceitos da prática esportiva de baixo custo; Promover um evento para aproximar a comunidade, instituições sociais e Governo Federal; Estimular nos adolescentes o desejo pelo esporte e distanciá-los das influências das drogas e criminalidade; Aumentar a prática esportiva entre as pessoas de diversas faixas etárias, sexo e classes sociais; Reforçar a importância da prática esportiva e seu impacto positivo na saúde; Demonstrar a importância do esporte e lazer como fuga da rotina e da vida sedentária a que a grande maioria da população brasileira é submetida; Proporcionar momentos de lazer, diversão e entretenimento para todos os participantes e; Estimular o cuidado com a saúde e o corpo, adotando estilos de vida saudáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;

c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do Decreto nº 6.180/2007 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;

d) permitir e facilitar ao MESP, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao MESP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;

e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao MESP;

f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;

g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei nº 11.438/2006, Decreto nº 6.180/2007, a Portaria nº 424/2020 e demais atos normativos do MESP que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;

h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado, nos termos do art. 59 da Portaria nº 424/2020;

i) comunicar previamente a Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE quando da intenção de transferir recursos remanescentes da execução do projeto, observando o os termos do no art. 59 da Portaria nº 424/2020;

j) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no Capítulo VII, artigos 94 a 98 da Portaria nº 424/2020;

k) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;

k.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;

k.2) os recursos da aplicação poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, desde que aprovados previamente pela DPPIE;

l) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto nº 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;

m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;

n) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do MESP relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo nº 22 da Portaria nº 424/2020;

o) observar a Portaria nº 424/2020 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente.

II – Do Ministério do Esporte

a) se estiver enquadrado no artigo 4º, da Portaria nº 424/2020, disponibilizar login e senha de consulta ao MESP.

b) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;

c) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria nº 424/2020;

d) desbloquear os recursos financeiros da conta captação, de acordo com a execução do projeto aprovado;

e) sugerir a inscrição do Proponente como inadimplente - no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis;

f) sugerir a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria nº 424/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará **em 23/11/2025**, podendo ser prorrogada, por até duas vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 58 da Portaria nº 424/2020.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MESP a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto, a Comissão Técnica da LIE aprovou o pleito no valor R\$ 1.800.000,01 (um milhão oitocentos mil reais e um centavo), a utilização de aplicação financeira no valor de R\$ 32.830,01 (trinta e dois mil oitocentos e trinta reais e um centavo), totalizando **R\$ 1.832.830,02 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta reais e dois centavos)** já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do MESP.

As despesas não poderão ser realizadas anteriores à celebração deste Instrumento ou posteriores ao prazo de execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MESP, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 71 da Portaria nº 424/2020;

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, dez anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do MESP e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O MESP poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

No tocante aos bens remanescentes, a transferência será automática para que o Proponente possa dar continuidade ao objeto do presente Termo de Compromisso. Em caso contrário, o Proponente deverá manifestar-se, expressamente, quanto a sua destinação à entidade congênere, submetendo-a a DPPIE para análise, nos seguintes termos:

- a) proponente pessoa jurídica de direito público – aplicam-se as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- b) proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO

Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte
Ministério do Esporte

MARIANA DE MELO RODRIGUES

Presidente
Instituto Esperança do Amanhã

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristina Caldeira de Araujo Coutinho
Fuezi Lima de Oliva

NOME: David

ENDEREÇO: MESP
MESP

ENDEREÇO:

CPF Nº: 606.330.181-04
018.010.571-09

CPF Nº:



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Melo Rodrigues, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Caldeira de Araujo Coutinho, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/07/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **David Fuezi Lima de Oliva, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte**, em 23/07/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Carolinne Gomes Neves de Carvalho, Diretor(a) de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte**, em 23/07/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17249266** e o código CRC **F04CB155**.

